

ANÚNCIO

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

ASSUNTO: REGIME DE QUALIFICAÇÃO E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTABILISTA – AUDITORES DE CONTAS COM O REGISTO SUSPENSO

A Lei 20/2020, Regime de Qualificação e Exercício da Profissão de Contabilista, entrou em vigor no dia 1 de Dezembro de 2020. Nos termos do disposto no artigo 95.º da referida lei, os auditores de contas que tenham o registo suspenso na data da respectiva entrada em vigor podem requerer, junto da Comissão Profissional dos Contabilistas, a sua inscrição como contabilistas, no prazo de 180 dias contado a partir daquela data. As inscrições não serão aceites após o término daquele prazo.

Uma vez promovida a inscrição como contabilista, o interessado pode requerer, no prazo de três anos contado a partir da data da entrada em vigor da lei acima mencionada, junto da Comissão, a emissão de licença para o exercício da profissão e de cartão profissional. A Comissão delibera sobre o pedido apresentado em função do requerente ter ou não participado em trabalhos relacionados com contabilidade ou auditoria durante o período da suspensão. Caso o registo tenha sido suspenso por incompatibilidade de funções, o interessado pode apresentar o referido pedido, junto da Comissão, seis meses após a data da cessação da referida incompatibilidade, não estando sujeito ao mencionado limite de três anos.

10 de Dezembro de 2020

O Director
Iong Kong Leong